



# Prefeitura Municipal de Mirai

## Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1170

### INSTITUI PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai-MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído pela Prefeitura Municipal de Mirai - MG, programa habitacional de interesse social, objetivando a permissão gratuita de uso dos imóveis construídos pela Prefeitura Municipal em Convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento - Projeto " HABITAR ' BRASIL " , através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, programa este constituído de 26 (vinte e seis) Casas e respectivos Lotes de Terreno.

**§ Único** - A concessão mencionada neste artigo será feita mediante contrato específico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, cuja MINUTA passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Serão beneficiadas pelo programa instituído por esta Lei, as Famílias selecionadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e que habitarão as Casas situadas no Loteamento Público " SANTO ANTONIO " - BAIRRO TUCANO, neste Município, para fins residenciais, cujos imóveis possuem as seguintes características, comuns a todos eles:

Casa com 2 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro, 1 corredor pequeno, área construída de 48,00 M<sup>2</sup>, e respectivo terreno.

**Art. 3º** - Os contratos mencionados no parágrafo único do artigo 1º, deverão ser registrados ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que os beneficiários só poderão utilizar os imóveis para fins residenciais, não podendo em hipótese alguma:

I - ceder, transferir, locar, ou negociar os imóveis objeto da presente concessão;

II- executar obras voluptuárias sem anuência prévia e por escrito do Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Mirai

## Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** - O Executivo Municipal poderá estabelecer, através de Contrato de Permissão Gratuita de Uso de Imóvel, outras condições que julgar necessário.

**Art. 6º** - Os beneficiários deverão zelar pela manutenção e conservação dos imóveis, bem como, pagamento em dia das tarifas e tributos incidentes sobre os mesmos.

**§ 1º** - Serão cancelados automaticamente todos os contratos dos imóveis que não estiverem sendo utilizados de conformidade com esta Lei, e normas constantes do contrato respectivo, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**§ 2º** - O cancelamento do contrato implicará na desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** - A nova ocupação do imóvel, dar-se-á através de seleção prévia, realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**§ 4º** - A única hipótese em que o contrato poderá ser cancelado e o imóvel retomado é a prevista no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 7º** - A garantia dos direitos hereditários somente prevalecerá, após exame da situação social dos herdeiros ou sucessores pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, resguardado a função social do Programa.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal procederá a transferência definitiva do imóvel através de Escritura Pública de Doação, ao final do contrato estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 1º.

**Art. 9º** - O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal manterá atualizado o registro patrimonial dos imóveis objeto da presente concessão.

**Art. 10º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto estabelecendo normas necessárias para o fiel cumprimento do programa instituído por esta Lei.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da presente Lei são as consignadas na Lei nº 1162, de 13.10.1998.



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

**Art.12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser revogada ou modificada mediante maioria de DOIS TERÇOS, em duas votações separadas por um intervalo mínimo de 15 dias entre as sessões.

**Art.13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai(MG), 29 de março de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
João Vargas Raso  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria

## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

nas fls. 93 a 94.

Mirai, 29 / 03 / 99





# Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

“Contrato de Permissão de Uso Gratuito de Imóvel Residencial que entre si fazem de um lado o Município de Mirai - MG e de outro lado .....

Por este instrumento de Contrato de Permissão de Uso Gratuito de Imóvel Residencial, que entre si celebram, de um lado o Município de Mirai - MG, CGC nº 17966201/0001-40 com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Vargas Rase, agropecuarista, brasileiro, casado, CPF nº 102168637-91, RG nº 2381025 IFP/RJ devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..... de ....., de ora em diante denominado simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado ....., CPF nº ....., RG nº ....., profissão ..... de ora em diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem, entre si, como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é a permissão de uso gratuito do imóvel situado no Loteamento Público Santo Antônio, Bairro Tucano, Mirai - MG, lote nº ....., quadra ..... de propriedade do **PERMITENTE**, para utilização pela **PERMISSIONÁRIA** com a finalidade específica de nele residir com sua família.

**§ 1º** - No caso de falecimento da permissionária ou dissolução da união conjugal, o contrato será transferido para o cônjuge, companheiro ou que esteja com a guarda dos filhos menores e residindo no imóvel, após exames de situação social pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º** - O referido imóvel é recebido pela **PERMISSIONÁRIA** no ato da assinatura deste contrato em perfeito estado de conservação, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas e estrutura física, composto de: 2 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro e um corredor pequeno, cuja área construída é de 48,00 m<sup>2</sup>, e respectivo terreno, devidamente demarcado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a: **PERMISSIONÁRIA**:

**I** - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel objeto deste contrato;

**II** - Arcar com as despesas necessárias para manter em perfeito estado de uso;

**III** - Executar as obras úteis e necessárias ao imóvel, sempre com autorização do **PERMITENTE**;

**IV** - Pagar em dia as tarifas, taxas e tributos públicos incidentes sobre o imóvel;

**V** - Utilizar o imóvel apenas para os fins estabelecidos na cláusula primeira;

**VI** - Permitir que servidores devidamente designados pelo **PERMITENTE**, a qualquer tempo, procedam a vistorias no imóvel objeto deste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO**

Fica estabelecido que a **PERMISSIONÁRIA** em hipótese alguma poderá:



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Ceder, transferir, locar ou negociar o imóvel objeto da presente permissão;

II - Executar obras voluptuárias, obras de ampliação ou de qualquer alteração do projeto original, salvo com o consentimento expresso e escrito do **PERMITENTE**.

§ 1º - A Permissionária responderá por perdas e danos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

§ 2º - As obras ou benfeitorias realizadas pela Permissionária incorporam-se desde sua realização ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 20 (vinte) anos, com início na data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato de permissão de Uso Gratuito de Imóvel será rescindido automaticamente, pelo descumprimento de qualquer norma aqui estabelecida por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

§ 1º - A rescisão do contrato, por qualquer razão legal, implicará na desocupação do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** na desocupação do imóvel, a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, não gerando nenhum direito a indenização ou retenção.



# **Prefeitura Municipal de Mirai**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO**

O PERMITENTE procederá a transferência definitiva do imóvel através de Escritura Pública de Doação à PERMISSONÁRIA ou a seus sucessores, nos termos da cláusula primeira - § 1º - ao final do contrato devidamente cumprido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mirai - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único** - Em caso de qualquer pendência fundada neste contrato, a parte que for vencida ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários do advogado da parte julgada vencedora.

E por estarem as partes em pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**Prefeitura Municipal de Mirai (MG), 31 de Março de 1999.**

**PERMITENTE:** \_\_\_\_\_

**Município de Mirai**  
**João Vargas Rase**  
**Prefeito Municipal**

**PERMISSONÁRIA:** \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF nº:**



# Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n°:

Endereço:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n°:

Endereço: